



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Nº da proposição
00015/2016

Data de autuação
15/02/2016

Assunto principal: PROPOSIÇÕES
Assunto: PROJETO DE LEI

Autor: DEPUTADO MOISES BRAZ

Ementa:

DENOMINA DE SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES O TRECHO DA RODOVIA CE-166 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM AO DISTRITO DE ENCANTADO.

Comissão temática:

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PROJETO DE LEI
Descrição:	DENOMINA DE SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES O TRECHO DA RODOVIA CE-166		
Autor:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Usuário assinator:	99586 - DEPUTADO MOISES BRAZ		
Data da criação:	15/02/2016 14:30:20	Data da assinatura:	15/02/2016 14:33:38



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO MOISES BRAZ

AUTOR: DEPUTADO MOISES BRAZ

PROJETO DE LEI
15/02/2016

DENOMINA DE SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES O TRECHO DA RODOVIA CE-166 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM AO DISTRITO DE ENCANTADO.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

Art. 1º Fica denominada “Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães” o trecho da rodovia CE-166 que liga o município de Quixeramobim ao distrito de Encantado.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 15 de fevereiro de 2016.

JUSTIFICATIVA

A presente iniciativa objetiva homenagear o senhor Sebastião Genuíno Guimarães, nascido em 28 de novembro de 1922, no Sítio Várzea Redonda, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim.

Filho de José Genuino Guimarães e Maria Guilherme Guimarães. Casado há 72 anos com a professora Maria Laís Nobre Guimarães, com quem teve 11 filhos, sendo eles, José Genoíno Neto (ex-presidente Nacional do PT e ex-deputado federal por São Paulo), José Nobre Guimarães (dep. Federal, líder do Governo Dilma na Câmara dos Deputados), Maria Laide Guimarães, Francisco Nobre Guimarães, José Odílio Nobre Guimarães, José Guimarães Nobre, José Wagner Nobre Guimarães, José Ronaldo Guimarães, Maria Laís Nobre Guimarães de Oliveira, José Cleidson Nobre Guimarães e Liduína Nobre Guimarães.

Na sua lida diária, viveu e trabalhou com agricultor durante 80 anos na terra natal de Encantado, no sertão central cearense.

Sua participação e de sua família sempre foi importante para o crescimento e desenvolvimento do distrito de Encantado, no tocante à melhoria das condições de vida de seus moradores, assim como, na luta pela estrada que liga o distrito à sede do município de Quixeramobim.

Veio a falecer no dia 15 de janeiro de 2016, deixando um grande legado não só para a sua família, mas para todo o distrito de Encantado.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso conhecimento.

A handwritten signature in blue ink, reading "Moisés Braz" in a cursive script.

DEPUTADO MOISES BRAZ

DEPUTADO (A)



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
REGISTRO CIVIL DAS PESSOAS NATURAIS

CERTIDÃO DE ÓBITO

NOME:

SEBASTIÃO GENUINO GUIMARÃES

MATRÍCULA:

019992 01 55 2016 4 00447 087 0331000 26

Sexo: masculino	Cor: Parda	Estado Civil e Idade: casado e 93 anos de idade
--------------------	---------------	--

Naturalidade: Senador Pompeu/CE	Documento de Identificação: 2762670-93 - SSP/CE	Eletor: Ignorado
------------------------------------	--	---------------------

Filiação e Residência:
GENUINO GUIMARÃES e MARIA GUILHERME GUIMARÃES. Residência: SÍTIO ENCANTADO, S/N, bairro ZONA RURAL, Quixeramobim/CE. Profissão: agricultor.

Data e Hora de Falecimento: quinze de janeiro de dois mil e dezesseis. Hora: 22:31	Dia: 15	Mês: 01	Ano: 2016
---	------------	------------	--------------

Local de Falecimento:
HOSPITAL SÃO CARLOS em(na) Fortaleza/CE

Causa da Morte:
a) CHOQUE SÉPTICO, b) PNEUMONIA, c) SÍNDROME DE IMOBILIDADE, d) SENILIDADE

Sepultamento/Cremação(Município e Cemitério): Cemitério DE ENCANTADO- QUIXERAMOBIM- CE	Declarante: SIMONE MENDES (AGENTE FUNERÁRIA), documento de identificação nº /
---	--

Nome e número de documento do médico que atestou o óbito:
pelo(a) doutor(a) EVELINE BARROSO ARAGAO, CRM nº 11776

Observações:
Livro nº C-447, Folha nº 087, Termo nº: 331000. Ignorados os fatos se o falecido era eleitor, deixou bens a inventariar ou testamento conhecido. Foi apresentada a Declaração de Óbito nº 21438076-9. Registro feito em 20/01/2016. O(A) declarante ignora os demais dados.

CARTÓRIO NORÕES MILFONT - Registro Civil da 4ª Zona
Comarca de Fortaleza - Estado do Ceará
Antonio Tomas de Norões Milfont - Oficial
Rua Castro e Silva, 38, Centro
CEP: 60.030-010, Fortaleza/CE
Telefones: (85) 3226 4172 / 3253.2448
E-mail: cartorionoroesmilfont@yahoo.com.br

O conteúdo da certidão é verdadeiro. Dou Fé.
Fortaleza-CE, 20 de janeiro de 2016

Francisca Alina do Nascimento
FRANCISCA ALINA DO NASCIMENTO - Escrevente



Poder Judiciário
Estado do Ceará
Selo Digital de Fiscalização
SELO 8 - REGISTRAL CIVIL
NASCIMENTO E OBITO
AAB835646-A1B2

Emolumentos Isento. Valido somente com selo de autenticidade.
Tabelião

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	LEITURA NO EXPEDIENTE		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	16/02/2016 10:05:31	Data da assinatura:	16/02/2016 10:47:46



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
16/02/2016

LIDO NA 6ª (SEXTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 16 DE FEVEREIRO DE 2016.

CUMPRIR PAUTA.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	INFORMAÇÃO
Descrição:	ENCAMINHE-SE À PROCURADORIA		
Autor:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Usuário assinator:	17714 - ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE		
Data da criação:	19/02/2016 09:23:05	Data da assinatura:	19/02/2016 09:23:27



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

INFORMAÇÃO
19/02/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-034-00
FORMULÁRIO DE PROTOCOLO PARA PROCURADORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	27/04/2012
	ITEM NORMA:	7.2

MATÉRIA:

- MENSAGEM N°
- **PROJETO DE LEI N° 15/2016.**
- PROJETO DE INDICAÇÃO N°.
- PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO N°
- PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N°.
- PROPOSTA DE EMENDA CONSTITUCIONAL N°.
- PROJETO DE RESOLUÇÃO N°

AUTORIA: DEPUTADO MOISES BRAZ

Encaminha-se à Procuradoria para emissão de parecer.

Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

Anna Luisa Jorge Gurgo Salice

ANNA LUISA JORGE GURGO SALICE

ASSESSOR (A) DA COMISSÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PROCURADORIA

Fortaleza, 19 de fevereiro de 2016

Ofício nº 007/2016-PROC.

Senhor Secretário:

Tramita nesta Assembleia Legislativa, o Projeto de Lei nº 00015/2016, de autoria do Exmº. Sr. **DEPUTADO MOISES BRAZ**, que denomina **de SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES O TRECHO DA RODOVIA CE-166 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM AO DISTRITO DE ENCANTADO**.

Com o fim de instruir o processo, solicitamos a V. Exa. que nos sejam prestadas as seguintes informações sobre o referido **TRECHO**:

1. Se efetivamente o **TRECHO** foi ou está sendo construído com recursos públicos do Estado do Ceará;
2. Se o **TRECHO** pertence ou pertencerá ao Domínio Público Estadual;
3. Se a Unidade já foi oficialmente denominada;
4. Se a sua construção já foi concluída;
5. Caso não tenha havido conclusão, se a obra se encontra em andamento, e em qual fase.

Solicitamos a V. Exa. que tais informações nos sejam enviadas com a urgência devida, de vez que esta Procuradoria tem que emitir parecer acerca da constitucionalidade, legalidade e juridicidade do referido Projeto de Lei, obedecendo a rígido prazo regimental.

Aproveitamos a oportunidade para apresentar a V. Exa. os nossos protestos da mais elevada consideração.

Walmir Rosa de Sousa

Coordenador da Procuradoria da Assembleia Legislativa

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR
DR. JOSÉ SÉRGIO FONTENELE DE AZEVEDO
DD. SUPERINTENDENTE DO DEPARTAMENTO ESTADUAL DE RODOVIAS – DER
NESTA CAPITAL**

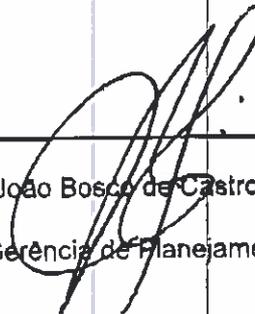
DATA: 26.02.2016

PARA: Walmir Rosa de Sousa
FAX : (085) 3277-3719

Conforme solicitado através do ofício n.º 007/2016 – PROC, oriundo da Assembleia Legislativa, temos a prestar as seguintes informações:

1. A CE-166, no trecho que liga os municípios de Quixeramobim e Encantado, está sendo construída com recursos públicos estaduais.
2. O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
3. O trecho em questão já possui denominação oficial de José Rolim Gomes, através da Lei n.º 14.504, de 29.10.2009, publicada no Diário Oficial de 19.11.2009.
4. As obras estão em andamento na fase inicial.

Atenciosamente,



João Bosco de Castro

Gerente da Gerência de Planejamento Rodoviário

Avenida Godofredo Maciel, 3.000 Maraponga - Fortaleza - Ceará
CEP: 60710-001
www.der.ce.gov.br

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICOJURÍDICA		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	26/02/2016 15:13:11	Data da assinatura:	26/02/2016 15:13:48



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
26/02/2016

ECAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA ANÁLISE E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 15/2016 - DISTRIBUIÇÃO PARA ANÁLISE/PARECER.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	09/03/2016 09:55:44	Data da assinatura:	09/03/2016 09:56:02



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
09/03/2016

À Dra. Andréa Albuquerque de Lima para, assessorada por Anamaysa Nogueira Santos, proceder análise e emitir parecer.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
Descrição:	PARECER JURIDICO PL.0015/16		
Autor:	99555 - ANAMAYSA NOGUEIRA		
Usuário assinator:	99334 - ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA		
Data da criação:	14/03/2016 08:32:29	Data da assinatura:	14/03/2016 09:34:47



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

CONSULTORIA JURÍDICA

PARECER DA PROCURADORIA (2 ASSINATURAS)
14/03/2016

PROJETO DE LEI Nº 0015/2016

AUTORIA: DEPUTADO MOISES BRAZ

MATÉRIA: DENOMINA DE SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES O TRECHO DA RODOVIA CE-166 QUE LIGA O MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM AO DISTRITO DE ENCANTADO.

PARECER

Submete-se à apreciação da Procuradoria desta Casa de Leis, com esteio no Ato Normativo 200/96, em seu art. 1º, inciso V, a fim de emitir-se parecer técnico quanto à sua constitucionalidade, legalidade, juridicidade e regimentalidade, o **Projeto de Lei nº 0015/2016**, de autoria do Excelentíssimo **Senhor Deputado Moises Braz**, que **Denomina de Sebastião Genuíno Guimarães o trecho da Rodovia CE-166 que liga o Município de Quixeramobim ao Distrito de Encantado, no Estado do Ceará.**

DO PROJETO

Dispõem os artigos da presente propositura:

Art.1º Fica denominada “Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães” o trecho da rodovia CE – 166 que liga o Município de Quixeramobim ao distrito Encantado, no Estado do Ceará.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

ASPECTOS CONSTITUCIONAIS, LEGAIS E DOUTRINÁRIOS

Passaremos agora a análise da proposição em baila sob seus **aspectos constitucionais, legais e doutrinários**.

A *Lex Fundamentalis*, em seu bojo, estabelece o seguinte:

“Art.18 A organização político-administrativa da República Federativa do Brasil compreende a União, **os Estados**, o Distrito Federal e os Municípios, todos autônomos, nos termos desta Constituição”.

A Constituição Federal estabelece diferentes autonomias no seu texto, que variam bastante na sua amplitude. Desta forma, encontramos as autonomias políticas que caracterizam um federalismo de três níveis com a capacidade de auto-organização recebida pelos Municípios e o Distrito Federal, mantida a autonomia política dos Estados Membros (art. 18 CF).

Os entes federados têm sua autonomia caracterizada pela capacidade de elaborar suas Constituições, que no nível municipal e distrital recebem o nome de leis orgânicas.

Encontramos ainda na Constituição Federal a previsão de descentralização meramente administrativa, muito mais restrita que as autonomias políticas que caracterizam a federação, e que podem ocorrer em todas as suas esferas.

DAS COMPETÊNCIAS CONSTITUCIONAIS

Dispõe, outrossim, a Carta Magna Federal, em seu art. 25, § 1º, “in verbis”:

“**Art. 25. Os Estados** organizam-se e regem-se pelas Constituições e leis que adotarem, observados os princípios desta Constituição.

§ 1º. São reservadas aos Estados **as competências** que não lhes sejam vedadas por esta Constituição”.

Por sua vez, estabelece a Carta Magna Estadual, em seu artigo 14, incisos I e IV:

“**Art. 14.** O Estado do Ceará, pessoa jurídica de direito público interno, exerce em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Constituição Federal, observados os seguintes princípios:

I – respeito à Constituição Federal e à unidade da Federação;

IV – respeito à legalidade, impessoalidade, à moralidade, à publicidade, à eficiência e à probidade administrativa;”

Nas Constituições Estaduais e nas Leis Orgânicas dos Municípios e do Distrito Federal se encontram os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites da Constituição Federal.

Dessume-se, então, do enunciado da Lei Maior, inexistir legislação específica regulamentando a matéria em questão (denominação de bens públicos). Apenas e tão somente trata-se de competência não vedada pela Constituição Federal, podendo assim o Estado exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhe sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se certos princípios constitucionais.

DOS BENS PÚBLICOS

Reza, ainda, a Constituição da República, em seu art. 26, incisos I a IV, “in verbis”:

“**Art. 26.** Incluem-se entre os bens dos Estados:

I - as águas superficiais ou subterrâneas, fluentes, emergentes e em depósito, ressalvadas, neste caso, na forma da lei, as decorrentes de obras da União;

II - as áreas, nas ilhas oceânicas e costeiras, que estiverem no seu domínio, excluídas aquelas sob domínio da União, Municípios ou terceiros;

III - as ilhas fluviais e lacustres não pertencentes à União;

IV - as terras devolutas não compreendidas entre as da União.”

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“**Art. 19.** Incluem-se entre os bens do Estado:

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Art. 50. Cabe a Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor a cerca de todas as matérias de competência do Estado do Ceará, especialmente sobre:

XIII – bens de domínio do Estado e proteção do patrimônio público;”

O presente projeto visa denominar de **Sebastião Genuíno Guimarães o trecho da rodovia CE – 166 que liga o Município de Quixeramobim ao distrito de Encantado, no Estado do Ceará.**

DA INICIATIVA DAS LEIS

A princípio cumpre-nos observar que a iniciativa de Leis, segundo o art. 60, I, da Constituição Estadual, cabe aos Deputados Estaduais.

Vale ressaltar que a competência acima citada é remanescente ou residual, ou seja, remanesce aos Deputados Estaduais a iniciativa de assuntos não atribuídos às outras pessoas taxativamente citadas nos demais incisos do mencionado artigo (Art. 60, incisos II, III, IV, V e VI, § 2º e suas alíneas”).

No que concerne a projeto de lei, assim dispõe o art. 58, inciso III, da Carta Estadual, *in verbis*
:

“**Art. 58.** O processo legislativo compreende a elaboração de:

III – leis ordinárias;

Da mesma forma dispõem os artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96), respectivamente, abaixo:

“**Art. 196.** As proposições constituir-se-ão em:

II – projeto:

b) de lei ordinária;

“**Art. 206.** A Assembléia exerce a sua função legislativa, além da proposta de emenda à Constituição Federal e à Constituição Estadual, por via de projeto:

II – de lei ordinária, destinado a regular as matérias de competência do Poder legislativo, com a sanção do Governador do Estado;”

Cumpre-nos apenas ressaltar, a observância a restrição da Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V à denominação de bens públicos:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

Ocupando a Constituição o topo da hierarquia do sistema normativo, é nela que o legislador encontrará a forma de elaboração legislativa e o seu conteúdo. Qualquer espécie normativa editada em desrespeito ao processo legislativo, mais especificamente, inobservando aquele que detinha o poder de iniciativa legislativa para determinado assunto, apresenta flagrante vício de inconstitucionalidade.

Podemos observar que a proposição em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

Tampouco adentram a iniciativa legislativa do Governador do Estado, no que tange as matérias elencadas no art. 60, II, § 2º e suas alíneas. Tudo isso, somado ao fato de que a Carta Estadual não reserva ao Governador a competência iniciadora, a quem a Lei Maior Estadual também prevê iniciativa privativa de leis que disponham sobre as mesmas, não interferindo, portanto na criação, estruturação e atribuições das Secretarias de Estado e órgãos da administração pública, não invadindo, portanto, a competência legal dos órgãos daquele Poder.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, **uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.**

Segundo nosso entendimento, a proposição em baila não impôs qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo não ofendendo, portanto o princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República e art. 3º da Constituição do Estado, tampouco desrespeitando o princípio da unidade da Federação.

Destarte, uma vez que este ato não fere nenhuma das disposições constitucionais e legais acima elencadas, entendemos que não há exceção ou invasão de limites de competência ou iniciativa legislativa.

Atendendo à solicitação desta Procuradoria feita por meio do Ofício nº 007/2016/PROC, datado de 19 de fevereiro de 2016 (em anexo no presente processo legislativo), segue abaixo as seguintes informações prestadas pelo DER- Departamento Estadual de Rodovias, através do FAX, datado de 26 de fevereiro de 2016 (anexo).

- 1 – A CE-166, no trecho que liga os municípios de Quixeramobim e Encantado, esta sendo construída com recursos públicos estaduais.
- 2 – O citado segmento de rodovia pertence ao Domínio Público Estadual.
- 3 – O trecho em questão já possui denominação oficial de José Rolim Gomes, através da Lei nº14.504, de 29.10.2009, publicada no Diário Oficial de 19.11.2009.
- 4- As obras estão em andamento na fase inicial.

Dessa forma, face ao supracitado documento, podemos constatar que o trecho que se pretende denominar, que liga os Municípios de Quixeramobim e Encantado faz parte da CE-166, que, por sua vez, já possui denominação oficial - “José Rolim Gomes” -, através da Lei nº 14.504 de 29.10.2009, publicada no D.O. de 19.11.2009.

No entanto, verificada a pretensão de suprimir a homenagem feita a José Rolim Gomes, passando a denominar o trecho que liga Quixeramobim e Encantado de Sebastião Genuíno Guimarães, frisa-se que inexistente óbice constitucional, vez que ante tal interesse público compete à Assembléia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, somos FAVORÁVEL à regular tramitação do presente projeto de lei, pois o mesmo se encontra em perfeita observância do que preceituam as Constituições Federal (*arts. 18, 25 § 1º e 26*) e Estadual (*arts. 14, I e IV, 19, V, 20, V e 50, XIII*), e se ajusta à exegese dos artigos, 58, III, e 60, inciso I, da Carta Estadual, bem como dos artigos 196, inciso II, alínea “b”, e 206, inciso II do Regimento Interno da Assembléia Legislativa do Estado do Ceará (*Resolução 389 de 11/12/96 - D.O. 12.12.96*)

É o parecer, salvo melhor juízo.

CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA DA PROCURADORIA DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ,



ANDREA ALBUQUERQUE DE LIMA

ANALISTA LEGISLATIVO

A handwritten signature in blue ink, appearing to read 'Bantos', is centered at the top of the page.

ANAMAYSA NOGUEIRA

CONSULTOR (A) TÉCNICO (A) JURÍDICO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PL 15/2016 - ENCAMINHAMENTO À CORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TÉCNICAS.		
Autor:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Usuário assinator:	99281 - FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO		
Data da criação:	16/03/2016 09:37:28	Data da assinatura:	16/03/2016 09:37:42



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

CONSULTORIA JURÍDICA

DESPACHO
16/03/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se ao Senhor Coordenador das Consultorias Técnicas.

FRANCISCO JOSE MENDES CAVALCANTE FILHO
DIRETOR DA CONSULTORIA TÉCNICO JURÍDICA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2016 - ANÁLISE ED REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	16/03/2016 12:09:46	Data da assinatura:	16/03/2016 12:10:05



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
16/03/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 00015/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	16/03/2016 16:35:51	Data da assinatura:	16/03/2016 16:36:07



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
16/03/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	30/03/2016 12:53:07	Data da assinatura:	30/03/2016 13:10:19



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
30/03/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-025-03
MEMORANDO DE INDICAÇÃO DE RELATOR SEM ESTUDO TÉCNICO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	01/04/2013
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

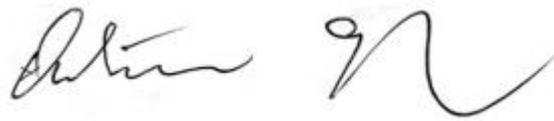
A Sua Excelência o Senhor Deputado Evandro Leitão.

Assunto: Designação para relatoria de matéria

Senhor Deputado,

1. Conforme prevê o Art. 65, inciso IV do Regimento Interno dessa Casa Legislativa, designamos Vossa Excelência Relator da referida matéria, lembrando-lhe o prazo regimental de 10 dias para a apresentação do Parecer (RI. Art. 82, inciso I).
2. Solicitamos, tão logo a matéria seja relatada, encaminhá-la à Comissão de Constituição, Justiça e Redação para a inclusão em Pauta.

Atenciosamente,

A handwritten signature in black ink, appearing to read 'Antonio Granja', with a stylized flourish at the end.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 1 /2016 AO PROJETO DE LEI Nº 15/2016, DE
AUTORIA DO DEPUTADO ESTADUAL MOISÉS BRAZ.

Ementa: “ALTERA ARTIGO DA LEI Nº 14.504,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009”.

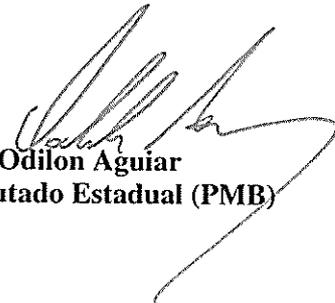
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ DECRETA:

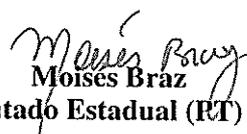
Art. 1º. Altera o art. 1º da Lei nº 14.504, de 29 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º. Denomina Rodovia José Rolim Gomes o trecho da CE-166, que liga a cidade de Quixeramobim ao distrito de Encantado, e de Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães, no trecho da CE-166, entre o distrito de Encantado e a cidade de Senador Pompeu” (NR).

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará, em 16 de junho de 2016.


Odilon Aguiar
Deputado Estadual (PMB)


Moisés Braz
Deputado Estadual (PT)

JUSTIFICATIVA

A presente propositura que altera o art. 1º da Lei nº 14.504, de 29 de outubro de 2009, tem por objetivo tecer justa homenagem às personalidades das localidades abaixo citadas:

JOSÉ ROLIM GOMES é um adventício que deixou profundas marcas na história recente de Senador Pompeu e toda a região. Nascido em Crateús, muito cedo ele foi morar em Senador Pompeu para administrar os negócios do avô em terra que o viria a adotar. O gosto pelo negócio o fez prosperar ao se tornar agropecuarista dos mais progressistas da região central do Estado.



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

Homem de modos simples, José Rolim de pronto ganhou a simpatia dos munícipes de seu novo “torrão” e a diversificação da atividade empresarial o notabilizou como uma liderança local e que em bem pouco tempo viria a se destacar na vida pública.

Na condição de diretor comercial da CODAGRO, José Rolim realizou trabalho dos mais profícuos juntos aos produtores do sertão central. O reconhecimento viria anos depois quando o mesmo se elegeu prefeito do município de Senador Pompeu em dois mandatos: de 1976 a 1982 e de 1989 a 1992.

O denodado espírito público sempre norteou as ações de gestões onde a prioridade foi sempre o homem. Transparência e zelo pelo patrimônio da cidade foram marcas outras que marcaram as administrações de José Rolim.

Por isso, a homenagem *post-mortem* ora proposta é das mais justas e premente em função de sua história de vida, um exemplo a ser seguido.

SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES, nascido em 28 de novembro de 1922, no Sítio Várzea Redonda, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim.

Filho de José Genuino Guimarães e Maria Guilherme Guimarães. Casado há 72 anos com a professora Maria Laís Nobre Guimarães, com quem teve 11 filhos, sendo eles, José Genoio Neto (ex-presidente Nacional do PT e ex-deputado federal por São Paulo), José Nobre Guimarães (dep. Federal, líder do Governo Dilma na Câmara dos Deputados), Maria Laide Guimarães, Francisco Nobre Guimarães, José Odílio Nobre Guimarães, José Guimarães Nobre, José Wagner Nobre Guimarães, José Ronaldo Guimarães, Maria Laís Nobre Guimarães de Oliveira, José Cleidson Nobre Guimarães e Liduína Nobre Guimarães.

Na sua lida diária, viveu e trabalhou com agricultor durante 80 anos na terra natal de Encantado, no sertão central cearense.

Sua participação e de sua família sempre foi importante para o crescimento e desenvolvimento do distrito de Encantado, no tocante à melhoria das condições de vida de seus moradores, assim como, na luta pela estrada que liga o distrito à sede do município a Senador Pompeu e Quixeramobim.

Veio a falecer no dia 15 de janeiro de 2016, deixando um grande legado não só para a sua família, mas para todo o distrito de Encantado.

Assim, submetemos à consideração do Plenário desta Casa o presente projeto de lei por considerar a homenagem justa e merecedora do nosso conhecimento.

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2016 - REMESSA À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA-REEXAME		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	08/07/2016 09:59:09	Data da assinatura:	08/07/2016 09:59:38



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
08/07/2016

ENCAMINHE-SE À CONSULTORIA TÉCNICO-JURÍDICA, PARA REEXAME E PARECER.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI 15/2016 - ANÁLISE E REMESSA AO PROCURADOR		
Autor:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Usuário assinator:	99313 - WALMIR ROSA DE SOUSA		
Data da criação:	24/08/2016 16:29:49	Data da assinatura:	24/08/2016 16:30:55



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

COORDENADORIA DAS CONSULTORIAS TECNICAS

DESPACHO
24/08/2016

DE ACORDO COM O PARECER.

ENCAMINHE-SE AO PROCURADOR.

WALMIR ROSA DE SOUSA
COORDENADOR DA PROCURADORIA

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	PROJETO DE LEI Nº 15/2016 - PARECER - ANÁLISE E REMESSA À CCJR.		
Autor:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Usuário assinator:	99649 - RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS		
Data da criação:	25/08/2016 15:51:23	Data da assinatura:	25/08/2016 15:52:31



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

GABINETE DO PROCURADOR

DESPACHO
25/08/2016

De acordo com o parecer.

Encaminhe-se à Comissão de Constituição, Justiça e Redação.

RODRIGO MARTINIANO AYRES LINS

PROCURADOR

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	MEMORANDO
Descrição:	DESIGNAR RELATOR		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	02/09/2016 09:36:30	Data da assinatura:	02/09/2016 09:42:54



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

MEMORANDO
02/09/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-021-04
MEMORANDO DE DESIGNAÇÃO DE RELATORIA	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	11/03/2016
	ITEM NORMA:	7.2

Comissão de Constituição, Justiça e Redação - CCJR

A Sua Excelência o Senhor

Deputado Evandro Leitão

Assunto: Designação para relatoria

Senhor Deputado,

Conforme prevê o art. 65, inciso IV, da Resolução nº 389, de 11 de dezembro de 1996 (Regimento Interno da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará), designamos Vossa Excelência para relatoria de:

Proposição

Emenda

Regime de Urgência

Estudo Técnico

Solicitamos observar os prazos estabelecidos no art. 82, do Regimento Interno, conforme abaixo:

Art. 82. O Relator terá, para apresentação de seu parecer escrito, os seguintes prazos:

I - 10 (dez) dias, nas matérias em regime de tramitação ordinária;

II - 5 (cinco) dias, nas matérias em regime de prioridades;

III - 2 (dois) dias, nas matérias em regime de urgência.

Solicitamos que a proposição seja devolvida à Comissão, tão logo seja emitido o parecer de Vossa Excelência.

Atenciosamente,



ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	00091/2016	Tipo do documento:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO
Descrição:	TERMO DE DESENTRANHAMENTO DO DOCUMENTO: PARECER Nº (S/N)		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Data da criação:	19/10/2016 11:02:15	Data da assinatura:	19/10/2016 11:04:37



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

TERMO DE DESENTRANHAMENTO Nº 00091/2016
19/10/2016

Termo de desentranhamento PARECER nº (S/N)
Motivo: Por incorreção.

NÃO HÁ ASSINADOR ASSOCIADO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	PARECER
Descrição:	PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15/2016 EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2016		
Autor:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Usuário assinator:	99561 - DEPUTADO EVANDRO LEITAO		
Data da criação:	19/10/2016 12:12:08	Data da assinatura:	19/10/2016 14:01:14



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

GABINETE DO DEPUTADO EVANDRO LEITÃO

PARECER
19/10/2016

PARECER SOBRE PROJETO DE LEI Nº 15/2016

EMENDA SUBSTITUTIVA Nº 01/2016

DENOMINA RODOVIA JOSÉ ROLIM GOMES O TRECHO DA CE-166, QUE LIGA A CIDADE DE QUIXERAMOBIM AO DISTRITO DE ENCANTADO, E DE RODOVIA SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES, NO TRECHO DA CE-166, ENTRE O DISTRITO DE ENCANTADO E A CIDADE DE SENADOR POMPEU.

I - RELATÓRIO

De autoria dos Excelentíssimos Deputados Estaduais Moisés Braz e Odilon Aguiar a matéria foi distribuída à Comissão de Constituição, Justiça e de Redação, com parecer favorável da Procuradoria Jurídica da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará.

Fora apresentada emenda Substitutiva ao projeto, modificando o art. 1º da Lei nº 14.504/2009 que passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º. Denomina Rodovia José Rolim Gomes o trecho da CE-166, que liga a cidade de Quixeramobim ao distrito de Encantado, e de Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães, no trecho da CE-166, entre o distrito de Encantado e a cidade de Senador Pompeu.

II- ANÁLISE

Os nobres parlamentares justificam a adoção do nome dos cidadãos da seguinte forma:

JOSÉ ROLIM GOMES é um adventício que deixou profundas marcas na história recente de Senador Pompeu e toda a região. Nascido em Crateús, muito cedo ele foi morar em Senador Pompeu para administrar os negócios do avô em terra que o viria a adotar. O gosto pelo negócio o fez prosperar ao se tornar agropecuarista dos mais progressistas da região central do Estado.

Homem de modos simples, José Rolim de pronto ganhou a simpatia dos munícipes de seu novo "torrão" e a diversificação da atividade empresarial o notabilizou como uma liderança local e que em bem pouco tempo viria a se destacar na vida pública.

Na condição de diretor comercial da CODAGRO, José Rolim realizou trabalho dos mais profícuos juntos aos produtores do sertão central. O reconhecimento viria anos depois quando o mesmo se elegeu prefeito do município de Senador Pompeu em dois mandatos: de 1976 a 1982 e de 1989 a 1992.

O denodado espírito público sempre norteou as ações de gestões onde a prioridade foi sempre o homem. Transparência e zelo pelo patrimônio da cidade foram marcas outras que marcaram as administrações de José Rolim.

Por isso, a homenagem *post-mortem* ora proposta é das mais justas e premente em função de sua história de vida, um exemplo a ser seguido.

SEBASTIÃO GENUÍNO GUIMARÃES, nascido em 28 de novembro de 1922, no Sítio Várzea Redonda, no distrito de Encantado, município de Quixeramobim.

Filho de José Genuíno Guimarães e Maria Guilherme Guimarães. Casado há 72 anos com a professora Maria Laís Nobre Guimarães, com quem teve 11 filhos, sendo eles, José Genoino Neto (ex-presidente Nacional do PT e ex-deputado federal por São Paulo), José Nobre Guimarães (dep. Federal, líder do Governo Dilma na Câmara dos Deputados), Maria Laide Guimarães, Francisco Nobre Guimarães, José Odílio Nobre Guimarães, José Guimarães Nobre, José Wagner Nobre Guimarães, José Ronaldo Guimarães, Maria Laís Nobre Guimarães de Oliveira, José Cleidson Nobre Guimarães e Liduína Nobre Guimarães.

Na sua lida diária, viveu e trabalhou com agricultor durante 80 anos na terra natal de Encantado, no sertão central cearense.

Sua participação e de sua família sempre foi importante para o crescimento e desenvolvimento do distrito de Encantado, no tocante à melhoria das condições de vida de seus moradores, assim como, na luta pela estrada que liga o distrito à sede do município a Senador Pompeu e Quixeramobim.

Veio a falecer no dia 15 de janeiro de 2016, deixando um grande legado não só para a sua família, mas para todo o distrito de Encantado.

Quanto à admissibilidade jurídico-constitucional, nenhum óbice impede a tramitação do projeto em exame, que atende os pressupostos constitucionais de competência legislativa estadual e de iniciativa do Poder Executivo, conforme disposto no art. 60 da Constituição Estadual do Ceará, *in verbis*:

Art. 60. Cabe a iniciativa de leis:

I – aos Deputados Estaduais;

II – ao Governador do Estado;

III – ao Presidente do Tribunal de Justiça, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

IV – aos cidadãos, mediante proposta de projeto de lei à Assembleia Legislativa, subscrito por no mínimo um por cento do eleitorado estadual;

V – ao Ministério Público e aos Tribunais de Contas, em matérias de sua competência privativa, previstas nesta Constituição;

A inserção do referido projeto de lei em análise não fere a competência de iniciativa do processo legislativo, atribuída privativamente ao Governador do Estado, na forma e nos casos previstos na Constituição Estadual, nem enfoca matéria relacionada com a estrutura organizacional e o funcionamento do Poder Executivo, especificamente disposição e funcionamento da administração estadual, prevista no art. 88, incisos III, e VI, da Carta Magna Estadual.

O projeto de lei não impõe qualquer tipo de conduta ao Poder Executivo Estadual não desrespeitando o princípio da unidade da federação, nem tão pouco interfere no princípio da tripartição dos Poderes, consagrado no art. 2º da Constituição da República.

Importante salientar, que nas Constituições Estaduais, assim como na Lei Orgânica do Distrito Federal, encontramos os seus poderes, a organização de seu serviço público e a distribuição de competência de seus órgãos, sempre se respeitando os limites impostos pela Carta Magna.

Na Constituição Pátria estão enumerados os poderes (competências) da União, cabendo aos Estados os poderes remanescentes. É de extrema importância mencionar que, cabem aos Estados não só as competências que não lhes sejam vedadas, mas também as enumeradas em comum com a União e os Municípios (artigo 23), assim como a competência concorrente, citada no artigo 24 e a competência exclusiva referida no artigo 25, parágrafos 2º e 3º da Carta Magna Federal. Logo, entende-se que os Estados podem exercer em seu território as competências que, explícita ou implicitamente, não lhes sejam vedadas pela Carta Magna Federal, observando-se os princípios constitucionais.

Sobre a matéria em questão, nem se pode juridicamente tê-la como parte da organização administrativa, uma vez que trata da denominação de um bem de domínio público do Estado do Ceará, cabendo à Assembleia Legislativa, com a sanção do Governador do Estado, dispor sobre tal matéria, nos termos do art. 50, inciso XIII, da Constituição do Estado do Ceará.

Para o recebimento do projeto de lei que dispõe sobre denominação de bens públicos, cumpre-nos ressaltar a estrita obediência ao que menciona a Constituição Estadual em seu art. 20, inciso V:

“Art. 20: É vedado ao Estado.

(...)

V – atribuir nome de pessoa viva a avenida, praça, rua, logradouro, ponte, reservatório de água, viaduto, praça de esporte, biblioteca, hospital, maternidade, edifício público, auditórios, cidades e salas de aula.”

É praxe corrente que, uma vez implantada a obra, seja a denominação de prédios públicos, centros esportivos, ruas, praças e demais locais públicos, alusivas à pessoa ilustre, pioneiros, fauna, flora, datas históricas, serras, planícies, rios, florestas do país ou qualquer outra denominação conveniente. No caso específico, optou o autor por nome de um **grande Cidadão**.

A Constituição do Estado do Ceará, por sua vez, estabelece em seus artigos 19, inciso V e 50, inciso XIII, “ex vi legis”:

“Art. 19. Incluem-se entre os bens do Estado:

(...)

V – os que tenham sido ou venham a ser, a qualquer título, incorporados ao seu patrimônio.

Por tratar-se de bem pertencente ao Estado do Ceará, construída com o erário estadual, mais uma vez foi obedecida à disposição legal.

Da mesma forma, nada há que se lhe oponha no plano da regimentalidade e técnica legislativa, vazada que está a proposição em linguagem correta.

Quanto aos aspectos normativos e impeditivos da continuidade deste projeto de indicação, não há qualquer propositura em regime de tramitação ou lei aprovada no Estado do Ceará versando sobre o objeto deste projeto que impeça ou barre a aprovação de tal medida.

III- VOTO DO RELATOR

Ante o exposto, no que nos compete analisar, **voto pela ADMISSIBILIDADE** do Projeto de Lei na forma da emenda substitutiva nº 01/2016.

É o nosso parecer.

A handwritten signature in blue ink, reading "Evandro Leitão". The signature is fluid and cursive, with the first name "Evandro" and the last name "Leitão" clearly distinguishable.

DEPUTADO EVANDRO LEITAO

DEPUTADO (A)

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
Descrição:	CONCLUSÃO DA COMISSÃO		
Autor:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Usuário assinator:	99333 - ANTONIO GRANJA		
Data da criação:	20/10/2016 08:22:15	Data da assinatura:	20/10/2016 08:25:28



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO

DELIBERAÇÃO DA COMISSÃO
20/10/2016

COMISSÕES TÉCNICAS	CÓDIGO:	FQ-COTEC-012-04
CONCLUSÃO DA COMISSÃO	DATA EMISSÃO:	27/04/2012
	DATA REVISÃO:	10/08/2016
	ITEM NORMA:	7.2

13ª REUNIÃO ORDINÁRIA Data 19/10/2016

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

CONCLUSÃO: APROVADO O PARECER DO RELATOR. APROVADA A EMENDA.

ANTONIO GRANJA

PRESIDENTE DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

Nº do documento:	(S/N)	Tipo do documento:	DESPACHO
Descrição:	DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO		
Autor:	99005 - FRANCISCO EUGÊNIO DE CASTRO CRUZ		
Usuário assinator:	99078 - SÉRGIO AGUIAR		
Data da criação:	21/12/2016 12:37:33	Data da assinatura:	21/12/2016 18:34:28



Assembleia Legislativa do Estado do Ceará

PLENÁRIO

DESPACHO
21/12/2016

APROVADO EM DISCUSSÃO INICIAL E VOTAÇÃO NA 144ª (CENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO ORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21.12.16.

APROVADO EM DISCUSSÃO FINAL E VOTAÇÃO NA 93ª (NONAGÉSIMA TERCEIRA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21.12.16.

APROVADO EM VOTAÇÃO ÚNICA DA REDAÇÃO FINAL NA 94ª (NONAGÉSIMA QUARTA) SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DA SEGUNDA SESSÃO LEGISLATIVA DA VIGÉSIMA NONA LEGISLATURA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, EM 21.12.16.

SÉRGIO AGUIAR

1º SECRETÁRIO



**Assembleia Legislativa
do Estado do Ceará**

Goga

AUTÓGRAFO DE LEI NÚMERO DUZENTOS E TRINTA

**ALTERA O ART. 1º DA LEI Nº 14.504, DE 29 DE
OUTUBRO DE 2009.**

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ

DECRETA:

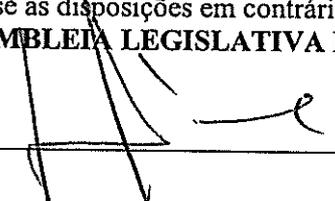
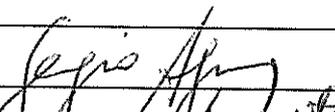
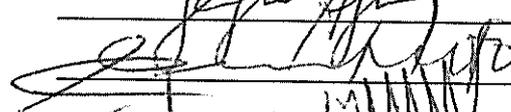
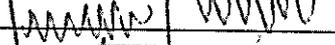
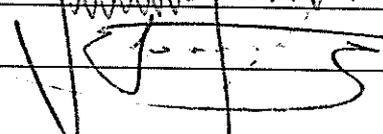
Art. 1º Altera o art. 1º da Lei nº 14.504, de 29 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 1º Denomina Rodovia José Rolim Gomes o trecho da CE-166, que liga o Município de Quixeramobim ao Distrito de Encantado, e de Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães, o trecho da CE – 166, entre o Distrito de Encantado e o Município de Senador Pompeu”. (NR)

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

PAÇO DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza,
21 de dezembro de 2016.

	DEP. JOSÉ ALBUQUERQUE
_____	PRESIDENTE
_____	DEP. TIN GOMES
_____	1.º VICE-PRESIDENTE
_____	DEP. DANNIEL OLIVEIRA
_____	2.º VICE-PRESIDENTE
	DEP. SÉRGIO AGUIAR
_____	1.º SECRETÁRIO
	DEP. MANOEL DUCA
_____	2.º SECRETÁRIO
	DEP. JOÃO JAIME
_____	3.º SECRETÁRIO
	DEP. JOAQUIM NORONHA
_____	4.º SECRETÁRIO

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.189, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Moisés Braz)

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº14.504,
DE 29 DE OUTUBRO DE 2009.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera o art.1º da Lei nº14.504, de 29 de outubro de 2009, que passa a ter a seguinte redação:

"Art.1º Denomina Rodovia José Rolim Gomes o trecho da CE-166, que liga o Município de Quixeramobim ao Distrito de Encantado, e de Rodovia Sebastião Genuíno Guimarães, o trecho da CE - 166, entre o Distrito de Encantado e o Município de Senador Pompeu". (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.190, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Danniél Oliveira)

ALTERA O ART.1º DA LEI Nº15.394,
DE 25 DE JULHO DE 2013.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Altera art.1º da Lei nº15.394, de 25 de julho de 2013, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art.1º Fica denominada Engenheiro Pedro Felipe Barbosa Borges a CE - 453, no trecho que liga a CE - 040 à localidade de Barrinha, divisa dos Distritos Tapera e Iguape, e Deputado Wilson Machado, da localidade de Sítio Barrinha à sede Distrito do Iguape no Município de Aquiraz.

Parágrafo único. Fica como limite entre as denominações o Sítio Barrinha, entrada do Aquiraz Riviera." (NR)

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.3º Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.191, 28 de dezembro de 2016.

(Autoria: Dr. Sarto)

CONSIDERA DE UTILIDADE
PÚBLICA A ORGANIZAÇÃO RELI-
GIOSA ASSEMBLEIA DE DEUS
FAMÍLIA ÁGAPE MINISTÉRIO
INTERNACIONAL.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerada de Utilidade Pública a Organização Religiosa Assembleia de Deus Família Ágape Ministério Internacional, organização não governamental, sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ nº19.548.401/0001-09, com sede na Rua Marcolina Ferreira nº1840, Bairro Curio.

Art.2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI Nº16.193, 28 de dezembro de 2016.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE
CARGOS DE PROVIMENTO EM
COMISSÃO PARA A COMPANHIA
ADMINISTRADORA DA ZONA DE
PROCESSAMENTO DE EXPORTA-
ÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ) E
DE FUNÇÕES COMISSIONADAS
PARA A COMPANHIA DE INTE-
GRAÇÃO PORTUÁRIA DO CEA-
RÁ - CEARÁPORTOS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º Ficam criados 13 (treze) cargos de provimento em comissão para a Companhia Administradora da Zona de Processamento de Exportação do Ceará (ZPECEARÁ), sendo 2 (dois) símbolo ZPE II, 7 (sete) símbolo ZPE III e 4 (quatro) símbolo ZPE IV.

Art.2º Os valores das representações dos cargos de provimento em comissão da ZPECEARÁ passam a ser os constantes na Tabela 1 do anexo único desta Lei.

Art.3º Ficam convalidados todos os atos da ZPECEARÁ, anteriores a vigência desta Lei, praticados com base na Ata da 56ª Reunião Ordinária do Conselho de Administração da Companhia, realizada em 16 de outubro de 2015, e publicada no Diário Oficial do Estado no dia 9 de dezembro de 2015.

Art.4º Os símbolos das 3 (três) Funções Comissionadas PORTOS III da Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos, criadas na Lei nº14.870, de 25 de janeiro de 2011, passam a ser PORTOS V.

Art.5º Os símbolos das 14 (quatorze) Funções Comissionadas PORTOS IV da Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos, criadas na Lei nº14.870, de 25 de janeiro de 2011, passam a ser PORTOS VI.

Art.6º Ficam criadas 17 (dezessete) Funções Comissionadas para a Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos, sendo 6 (seis) símbolo PORTOS III, 6 (seis) símbolo PORTOS IV, 2 (dois) símbolo PORTOS V e 3 (três) símbolo PORTOS VI.

Art.7º As Funções Comissionadas da Companhia de Integração Portuária do Ceará - Cearáportos, são as constantes na Tabela 2 do anexo único desta Lei, com os símbolos, quantificações e valores ali previstos.

Art.8º O Chefe do Poder Executivo, no exercício de suas competências, mediante Decreto, disporá sobre a estrutura organizacional, a distribuição e a denominação dos cargos da ZPECEARÁ e das funções comissionadas da Cearáportos.

Art.9º Os cargos e funções criados nesta Lei serão consolidados por Decreto no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo.

Art.10. As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias da ZPECEARÁ e da Cearáportos.

Art.11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art.12. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ,
em Fortaleza, 28 de dezembro de 2016.

Camilo Sobreira de Santana
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

ANEXO ÚNICO,
A QUE SE REFEREM OS ARTS.2º E 7º DA LEI Nº16.193, DE 28 DE
DEZEMBRO DE 2016

TABELA 1: CARGOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO DA
EMPRESA ADMINISTRADORA DA ZONA DE PROCESSAMENTO
DE EXPORTAÇÃO DO CEARÁ (ZPECEARÁ)

SÍMBOLO DOS CARGOS	QUANTIDADE DE CARGOS		REPRESENTAÇÃO
	SITUAÇÃO ANTERIOR	SITUAÇÃO ATUAL	
ZPE - I	1	1	16.759,58
ZPE - II	3	5	12.569,68
ZPE - III	5	12	9.600,23
ZPE - IV	3	7	7.680,19
TOTAL	12	25	

